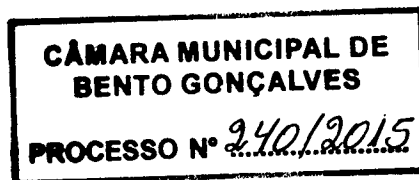


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 121/2015 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 194, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

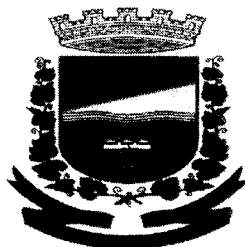
O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária das categorias funcionais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos acima, visa suprir necessidade e interesse público em atuar na prevenção de surtos epidêmicos no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Cabe ressaltar que, a Emenda Constitucional nº 51 acresceu ao rt. 198 da Constituição Federal, o §4º o qual dispõe que "os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação".

A Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, previu no seu art. 9º que "a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Observa-se que tanto a Constituição Federal quanto a Lei nº 11.350/06 mencionam o termo “processo seletivo público”, de modo que não resta expresse que este deve se dar na forma de concurso público.

A Lei Federal nº 11.350/06 estabelece alguns requisitos quanto à forma que deverá ser feito o processo seletivo público, de modo que este deverá ser realizado por meio de prova ou de prova de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

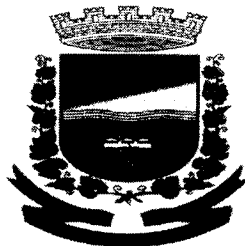
Sendo assim, a contratação administrativa, temporária e emergencial, pode ser de forma simplificada desde que sejam observados os requisitos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 11.350/06.

Ademais, foram identificados 1,5 milhão de casos de dengue no país de janeiro até 14 de novembro de 2015, um aumento de 176% em comparação ao mesmo período do ano passado, quando foram registrados 555,5 mil casos. A região sudeste apresentou 63,6% do total de casos (975.505), a região nordeste (278.945 casos), Centro Oeste (198.555 casos), Sul (51.784 casos) e Norte (30.143 casos).

Segundo o Ministério da Saúde, 199 municípios brasileiros estão em situação de risco para surto de Dengue, Chikungunya e Zika. Outros 665 Municípios estão em situação de alerta e 928 em situação satisfatória (menos de 1% de infestação predial). Estes dados têm base no último levantamento de índice rápido para *Aedes aegypti* (do qual Bento Gonçalves participou). As três doenças citadas têm como vetor o mosquito *Aedes aegypti*.

Embora o Rio Grande do Sul tenha a menos taxa de incidência da doença (14.5 casos por 100 mil habitantes), o número de Municípios considerados infestados pelo *Aedes aegypti* vem crescendo ano a ano. Até o mês de agosto de 2015 eram 167 Municípios infestados sendo que 06 são da área de abrangência da 5ª CRS (Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Garibaldi, Veranópolis, Nova Prata). Embora o índice de infestação nestes municípios seja menor do que 1%, a incidência do mosquito transmissor tem aumentado gradativamente a ponto de coletarmos espécimes alados (adultos) em residência do nosso Município.

A situação se tornou mais grave a partir do momento que os crescentes casos de microcefalia no país foram associados à infecção pelo Zika vírus. O número de casos suspeitos e confirmados de microcefalias no Brasil, chegou a 2.401 em dezembro (16 vezes maior que no ano passado). No Estado já temos um caso confirmado de microcefalia. A mãe da criança esteve em Pernambuco no começo do ano (no primeiro trimestre da gestação). O Zika vírus foi introduzido no Brasil no período da Copa do Mundo e a situação do país é inédita no mundo porque o vírus nunca tinha circulado em um país populoso como o nosso. E a manifestação da doença tem sido, em muitos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

casos, grave. A infecção pelo Zika vírus também tem sido relacionada com o aumento de casos da síndrome de Guillain-Baré, doença neurológica que nos casos mais graves leva à paralisia muscular e à morte.

Em 12 de novembro de 2015, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM nº 1.813 (11/11/2015) que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) por alteração de ocorrência de microcefalias no Brasil, com base no Decreto nº 7616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando o quadro epidemiológico atual, o Ministério da saúde recomenda às Secretarias Estaduais e Municipais através de Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS no seu parágrafo 8º, alínea 'e', "reforçar as ações de prevenção e controle vetorial em áreas urbanas e peri-urbanas, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais de Controle da Dengue.

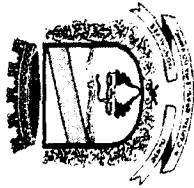
Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial para que supra a necessidade e interesse público em atuar na prevenção de surto epidêmico no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Contratação de 70 (setenta) Agentes de Saúde por meio de Processo Seletivo			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	01/09/2015		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2015		
	Nº:	008	ANO: 2015

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
	FONTE	2015	2016	2017
Motivação do impacto - Legenda 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	40	186.547,46	891.638,51	980.802,36
	4080	118.712,02	567.406,32	624.146,95
	4530	33.917,73	162.116,11	178.327,72
	Fonte específica (descrição)	ASPS - PACS - PACS (Incentivo)		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☐ Aumento permanente de Receitas	FONTE	2015	2016	2017
☒ Redução permanente de despesas	40	257.435,49	1.230.461,14	1.353.507,26
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	4080	163.822,59	783.020,72	861.322,79
☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	4530	46.806,47	223.720,23	246.092,25

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
	2015	2016	2017

Fonte 40 - ASPS

Saldo do exercício anterior	1 971 845,91	2 042 733,94	2 381 556,58
Receitas (ingressos) - previsão	45 967 405,68	50 564 146,25	75 846 219,37
Despesas - executadas e fixadas	45 967 405,68	50 564 146,25	75 846 219,37
Aumento de despesa ou renúncia de receita	186 547,46	891 638,51	980 802,36
Medidas compensatórias	257 435,49	1 230 461,14	1 353 507,26
Saldo final	2 042 733,94	2 381 556,58	2 754 261,48

Fonte 4080 - PACS

Saldo do exercício anterior	0,00	45 110,57	260 724,97
Receitas (ingressos) - previsão	80 000,00	72 000,00	75 600,00
Despesas - executadas e fixadas	80 000,00	72 000,00	75 600,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	118 712,02	567 406,32	624 146,95
Medidas compensatórias	163 822,59	783 020,72	861 322,79
Saldo final	45 110,57	260 724,97	497 900,81

Fonte 4530 - PACS (incentivo)

Saldo do exercício anterior	990,30	13 879,04	75 483,16
Receitas (ingressos) - previsão	720 000,00	576 000,00	604 800,00
Despesas - executadas e fixadas	720 000,00	576 000,00	604 800,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	33 917,73	162 116,11	178 327,72
Medidas compensatórias	46 806,47	223 720,23	246 092,25
Saldo final	13 879,04	75 483,16	143 247,69

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista os mecanismos de compensação. Redução da mão-de-obra terceirizada e a exclusividade de utilização do recurso na área da Saúde, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental
Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.
Projeto de Lei para inclusão no PPA

NG

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades: Programa.

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades: **Programa**

Administração do Sistema Governamental

Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
Ação:	

A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☐ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores		
Fonte de recurso:	40	dotação:	663
Saldo Atual:	2.506.737,41		

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores		
Fonte de recurso:	4080	dotação:	700
Saldo Atual:	80.000,00		

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores		
Fonte de recurso:	4530	dotação:	705
Saldo Atual:	320 000,00		



III - LIMITES

A) PESSOAL

	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	283.375.285,70	311.712.814,27	342.884.095,70

(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal

	95.698.961,64	110.053.805,89	126.561.876,77
--	---------------	----------------	----------------

(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal

	33,77%	35,31%	36,91%
--	--------	--------	--------

(4) Acréscimo nos gastos

	339.177,21	1.621.160,94	1.783.277,03
--	------------	--------------	--------------

(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)

	96.038.138,85	111.674.966,83	128.345.153,80
--	---------------	----------------	----------------

Poder Executivo

(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

Poder Executivo	33,89%	35,83%	37,43%
-----------------	--------	--------	--------

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

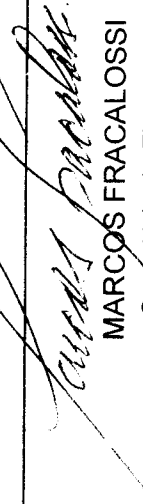
	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	283.375.285,70	311.712.814,27	342.884.095,70
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	-45.777.855,84	-38.911.177,46	-33.074.500,84
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-16,15%	-12,48%	-9,65%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	-45.777.855,84	-38.911.177,46	-33.074.500,84
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-16,15%	-12,48%	-9,65%

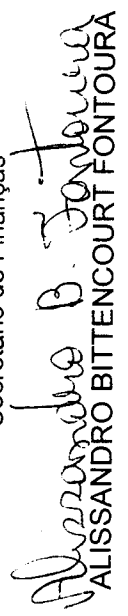
PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

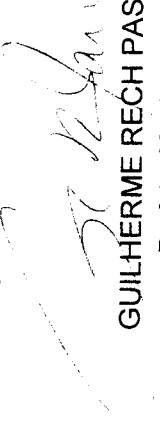
Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

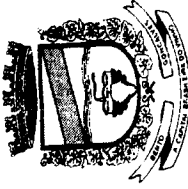
911

PARECER FINAL
De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.


MARCOS FRACALOSSO
Secretário de Finanças


ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA
Contador - CRC/RS 86681

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Eu, GUILHERME RECH PASIN, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada. Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal. Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra A. Bento Gonçalves, 1 de setembro de 2015.  GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo Seletivo para Agentes de Endemias

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	10/11/2015		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	Nº:	013	ANO: 2015

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, § 1º)
- 5 - benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2016	2017	2018
40	407.021,28	431.442,56	457.329,11
4530	653.214,14	692.406,99	733.951,41
4080	65.000,00	68.900,00	73.034,00

Fonte específica (descrição)

Recursos ASPS - Agentes Comunitários

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- ☒ Aumento permanente de Receitas
☒ Redução permanente de despesas
☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.

☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2016	2017	2018
40	407.021,28	431.442,56	457.329,11
4530	653.214,14	692.406,99	733.951,41
4080	65.000,00	68.900,00	73.034,00

AA

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
	2016	2017	2018

Fonte 0040 - ASPS

Saldo do exercício anterior	724.332,28	724.332,28	1.615.078,06
Receitas (ingressos) - previsão	44.537.289,00	49.881.763,68	54.869.940,05
Despesas - executadas e fixadas	44.537.289,00	48.991.017,90	53.890.119,69
Aumento de despesa ou renúncia de receita	407.021,28	431.442,56	457.329,11
Medidas compensatórias	407.021,28	431.442,56	457.329,11
Saldo final	724.332,28	1.615.078,06	2.594.898,42

Fonte 4530 - Agentes Comunitários

Saldo do exercício anterior	0,00	0,00	15.400,00
Receitas (ingressos) - previsão	770.000,00	862.400,00	948.640,00
Despesas - executadas e fixadas	770.000,00	847.000,00	931.700,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	653.214,14	692.406,99	733.951,41
Medidas compensatórias	653.214,14	692.406,99	733.951,41
Saldo final	0,00	15.400,00	32.340,00

Fonte 4080 - Incentivo Agentes Comunitários

Saldo do exercício anterior	0,00	0,00	1.300,00
Receitas (ingressos) - previsão	65.000,00	72.800,00	80.080,00
Despesas - executadas e fixadas	65.000,00	71.500,00	78.650,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	65.000,00	68.900,00	73.034,00
Medidas compensatórias	65.000,00	68.900,00	73.034,00
Saldo final	0,00	1.300,00	2.730,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista os mecanismos de compensação e a exclusividade de utilização do recurso na área da Saúde, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:

Objetivo:

Ação:

Administração do Sistema Governamental

Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.
Projeto de Lei para inclusão no PPA

Assinatura

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:

Administração do Sistema Governamental

Objetivo:

Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação:

Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
Fonte de recurso:	-	dotação: -
Saldo Atual:	4.775.389,08	

III - LIMITES**A) PESSOAL**

	2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	283.842.960,03	309.388.826,43	337.233.820,81
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	95.698.961,64	105.268.857,80	115.795.743,58
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	33,72%	34,02%	34,34%
(4) Acréscimo nos gastos	407.021,28	431.442,56	457.329,11
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	96.105.982,92	105.700.300,36	116.253.072,69
Poder Executivo	33,86%	34,16%	34,47%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	283.842.960,03	309.388.826,43	337.233.820,81
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	-9.665.135,10	-8.215.364,84	-6.983.060,11
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-3,41%	-2,66%	-2,07%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto (= 2 + 4)	-9.665.135,10	-8.215.364,84	-6.983.060,11
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-3,41%	-2,66%	-2,07%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.


MARCOS FRACALOSSO

Secretário de Finanças


ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA

Contador - CRC/RS 86681

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

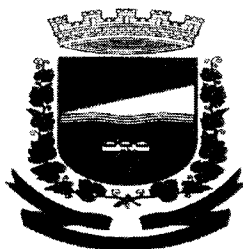
Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2015.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	69	SM 1.1	40h
Agente de Combate às Endemias	22	SM 1.1	40h

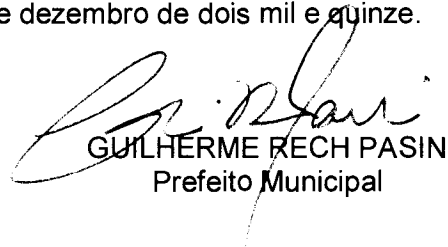
Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, visa suprir necessidade e interesse público em atuar na prevenção de surtos epidêmicos no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal